

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

Parceria Educacional firmada entre as
CONVENENTES e a **CONVENIADA**.

Pelo presente instrumento, as partes:

UNIESP S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede na Rua Três de Dezembro, 38, Sé, São Paulo/SP, CEP 01014-020, e a **UNIVERSIDADE BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.207/0001-30, com sede na Rua Carolina Fonseca, 584, Vila Santana, São Paulo/SP, CEP 08230-030, ambas representadas por seu representante legal, doravante denominadas

CONVENENTES

E do outro lado:

MARKT TEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, com sede no SIG Quadra 01, Lote 385, Loja 07, Edifício Platinum Office, Asa Sul - CEP: 70610-410 - Cidade: Brasília Estado: Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob n. 14.150.830/0001-00, por seu representante Roberto Niwa Camilo, portador(a) do RG nº 33640691 e do CPF nº 317.476.278-28, doravante denominada **CONVENIADA**,

Resolvem, em comum acordo, firmar a presente PARCERIA nos seguintes moldes:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a cooperação interinstitucional para a concessão de descontos disponibilizará a todos os membros clientes do MARKT CLUB (listados em anexo) e seus respectivos dependentes, doravante denominados **beneficiários**, por meio da concessão de desconto.

1.2. Poderão usufruir dos descontos previstos na cláusula 2.1, todos os membros clientes do MARKT CLUB (listados em anexo) e seus respectivos dependentes, ingressantes por vestibular ou



transferência externa, após a assinatura do presente termo, que cumpram o item 1.5 desde que não sejam estudante ou ex-estudantes das instituições de ensino.

1.2.1 Os critérios de seleção e matrícula para ingresso por vestibular ou transferência nos cursos de Graduação ministrados pelas Instituições de Ensino Superior acima qualificadas estão definidos em Edital específico.

1.3. Por meio dessa parceria, os beneficiários advindos da **CONVENIADA**, poderão solicitar a concessão do desconto previsto na cláusula segunda, nos cursos ministrados na modalidade presencial, respeitando o limite semestral de vagas disponíveis ou EAD – Ensino à distância ministrados pelas Instituições de Ensino mantidas pelas **CONVENENTES**.

1.4. Os descontos decorrentes deste convênio não serão aplicáveis ao curso de Medicina.

1.5. A comprovação do vínculo com a **CONVENIADA** caberá aos **beneficiários** e deverá ser realizada tanto no ato da matrícula quanto na(s) rematrícula(s) semestrais, mediante apresentação do Voucher e/ou declaração de vínculo emitida pela **CONVENIADA**.

2 - DOS DESCONTOS

2.1. As **CONVENENTES** concederão descontos aos beneficiários ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) da **CONVENIADA** de acordo com as proporções e critérios abaixo elencados mediante manifestação de interesse no ato da matrícula e comprovação da condição de beneficiário conforme previsto na cláusula 1.5.

2.1.1. Serão concedidos descontos de **40% (quarenta por cento)** na mensalidade do Curso de Graduação escolhido pelo aluno beneficiário ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) na modalidade presencial e a aplicação de desconto pontualidade ao pagamento da mensalidade até a data de vencimento, conforme orientações previstas no respectivo Boleto) de no máximo **10% (dez por cento)** para os alunos ingressantes como beneficiários da **CONVENIADA**.

2.1.2. Serão concedidos descontos de **30% (trinta por cento)** na mensalidade do Curso de Graduação escolhido pelo aluno/beneficiário ou seus



dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) na modalidade EAD – Ensino à distância e a aplicação de desconto pontualidade (pagamento da mensalidade até a data de vencimento e conforme orientações previstas no respectivo Boletim) de no máximo **5% (cinco por cento)** para os alunos ingressantes como beneficiários da **CONVENIADA**.

2.1.3. Serão concedidos descontos de **30% (trinta por cento)** na mensalidade do Curso escolhido de Pós-Graduação para o aluno/beneficiário ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) ou seus dependentes na modalidade Presencial ou EAD – Ensino à distância, válido para os ingressantes, advindos da parceria com a empresa **CONVENIADA**.

2.2. Os descontos previstos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 serão concedidos aos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), aplicados ao valor vigente da mensalidade do curso escolhido divulgado por meio da Portaria de Mensalidades, ressalvado que o **valor de mensalidade mínimo deverá corresponder a 40% (quarenta por cento) do Curso escolhido**.

2.3. As **CONVENIENTES** concederão descontos aos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) da **CONVENIADA**, nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados nas modalidades presencial ou EAD – Ensino à distância, ministrados pelas **CONVENIENTES**, de acordo com as proporções e critérios acima elencados mediante manifestação de interesse no ato da matrícula e comprovação da condição de beneficiário ou dependente conforme previsto na cláusula 1.5.

2.4. Haverá ajuste do percentual do desconto, que ocorrerá no segundo mês de cada semestre letivo, mediante constatação de acréscimo ou decréscimo da quantidade de alunos efetivamente matriculados, conforme proporção estabelecida no item 2.1.

2.5. Os ingressantes por vestibular ou transferência na condição de beneficiário e/ou dependente da **CONVENIADA** poderão optar entre os benefícios concedidos na presente



parceria ou por outro praticado em projetos, programa ou campanhas de concessão de desconto vigentes na data de seu ingresso.

2.6. Os descontos previstos na cláusula 2.1 não serão cumulativos com outras Campanhas, Programas, ou Projetos próprios das Instituições de Ensino Superior, e será aplicado sobre o valor vigente da mensalidade do curso, divulgado por meio da Portaria de Mensalidades, disponibilizada no site de cada Faculdade das **CONVENENTES**.

2.7. Não estão incluídos no percentual de desconto previsto no presente convênio, ensejando cobrança ao estudante conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portaria de Mensalidades:

- a) Valores referentes à (s) disciplina (s) cursada (s) em regime de dependência ou adaptação;
- b) Serviços extraordinários de realização da prova repositiva;
- c) Emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos;
- d) Emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial, Diploma Especial em pergaminho;
- e) Fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, uniformes, apostilas, livros, e/ou instrumentos de uso individual para aulas práticas em laboratórios;

3 – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das mensalidades escolares é de inteira responsabilidade dos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), eximindo-se totalmente a **CONVENIADA** da referida obrigação. O vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como de acordo com a Portaria de Mensalidades divulgada no site da Faculdade.



3.2. Sem prejuízo do previsto no contrato de prestação de serviços educacionais ajustado, os beneficiários perderão os descontos previstos na cláusula 2.1, ou não serão concedidos, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:

- I. Realizar o Pagamento após a data de vencimento, conforme estipulado no Boleto de pagamento;
- II. Houver constatação de uso de documentação e informações falsas prestadas para obtenção do referido desconto;
- III. Realizar transferência de curso ou turno, trancamento ou cancelamento de matrícula;
- IV. Houver reprovação em uma ou mais disciplinas por nota ou faltas;
- V. Se não houver formação de turma, de acordo com o número mínimo de alunos previsto no Contrato de Prestação e Serviços Educacionais;
- VI. For extinto o vínculo de que trata a cláusula 1.1 e 1.5, seja por motivo de demissão, exoneração ou qualquer das demais formas de rescisão de vínculo empregatício/estatutário.

3.3. A perda do benefício prevista no item (I) incidirá sobre a mensalidade do mês em que ocorrer atraso no pagamento, vigorando, neste caso, o valor integral da mensalidade com a devida incidência de multa e juros, conforme previsto na Portaria de Mensalidades e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, vigentes no período em que ocorrer o fato;

3.4. Os efeitos da perda do benefício, prevista no item (II), serão aplicados apenas às mensalidades vencidas (quitadas e em abertos) e às vincendas caso existam;

3.5. Os efeitos da perda do benefício, prevista no item (III) e (VI), serão aplicados apenas às mensalidades vencidas e não pagas aberto e às vincendas, não alterando, de forma alguma, a situação das parcelas quitadas;

3.6. A perda do benefício, prevista no item (IV), será aplicada às disciplinas cursadas em Regime de Dependência, vigorando, neste caso o valor proporcional desta disciplina com

base no valor integral da mensalidade, prevista na respectiva Portaria de Mensalidades da IES;

3.7. Não será concedido o benefício, conforme previsto no item (V), e a sua não concessão será aplicada apenas às mensalidades vincendas (não alterando, de forma alguma, a situação das parcelas quitadas), e entrará em vigor no mês seguinte ao do fato gerador;

3.8. Na eventualidade de ocorrência de alguma hipótese do item 3.2 acima mencionado, o **beneficiário e/ou seus dependentes** poderão continuar a frequentar o curso aderindo às campanhas à época existentes e disponibilizadas pelas **CONVENENTES**, nas condições ofertadas e desde que obedecidos os respectivos regulamentos.

4 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS CONVENENTES:

4.1. Cabe às **CONVENENTES** realizar a concessão do desconto aos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), nos moldes da cláusula segunda, mediante constatação de cumprimento da cláusula 1.5.

4.2. Cabe às **CONVENENTES** providenciar para que a Unidade em que haja beneficiários indicados pela **CONVENIADA**, mantenha seu cadastro atualizado para cumprimento desta parceria.

4.3. As **CONVENENTES** deverão fornecer informações que forem solicitadas pela **CONVENIADA** no tocante aos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), do presente convênio.

5 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

5.1. Caberá à **CONVENIADA** preencher a Ficha de Cadastro de Cooperação e Parceria constante do anexo I deste termo, apresentar a documentação constante do seu anexo II.

5.2. Divulgar amplamente aos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), a existência desta parceria e fornecer a comprovação do vínculo de que trata a cláusula 1.5 semestralmente, para fins de renovação da matrícula dos beneficiários para o



semestre seguinte e/ou informar da ocorrência das causas mencionadas na cláusula 3.2 desde Convênio.

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES:

6.1. Caberá aos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), assumir a responsabilidade financeira integral do curso regulamentada pelos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais.

7 – DA VALIDADE E DA RESCISÃO

7.1. Esta parceria é celebrada por prazo de 24(vinte e quatro) meses podendo, todavia, ser prorrogado por igual período, ou sofrer alterações regulamentadas por meio de aditivo.

7.2. Resguardadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios adquiridos neste período, a presente parceria poderá ser rescindida a qualquer tempo, sem penalidades e indenizações, por quaisquer das partes, garantido o aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.3. Eventual rescisão por iniciativa das partes não prejudicará a aplicação do desconto já concedido ao beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), conforme cláusula 2.1 permanecendo as condições, desde que cumpridos os requisitos para a manutenção do benefício.

7.4. A assinatura do presente revoga eventuais termos ou orientações divergentes, e prevalecerá, no que colidir, sobre eventuais instruções verbais, instrumentos ou acordos anteriormente firmados.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Termo não implica em qualquer vínculo societário nem acarreta solidariedade entre os pactuantes, permanecendo cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter, fiscal, previdenciário ou acidentário, sem exceções.



8.2 A relação estabelecida pela presente parceria não caracteriza vínculo empregatício ou trabalhista de nenhuma natureza entre as partes, tendo em vista a eventualidade das atividades propostas na presente Parceria, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

8.3 É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

8.4 Considerando que é de total exclusividade e competência das **CONVENENTES**, sem participação da **CONVENIADA**, a gestão dos cursos ofertados e descontos que serão concedidos, bem como, processos seletivos de ingresso, matrículas, suspensão e trancamento de matrículas, recebimento e cobranças de mensalidades, acompanhamento regular do aluno durante o curso, etc, tem-se que toda e qualquer demanda (judicial ou extrajudicial) interposta pelos beneficiários e seus dependentes em relação a qualquer ato praticado pela instituição de ensino ou a este termo de convênio, bem como, concernente ao curso, processos seletivos, matrículas, requerimentos, cobranças, expulsões, suspensões, trancamentos, impugnação de provas e resultados, indenizações decorrentes da gestão dos cursos da instituição de ensino ou qualquer outro ato praticado relacionando à instituição de ensino das **CONVENENTES**, enfim, toda e qualquer reclamação ou demanda pertinentes aos cursos objeto desse termo e aos atos das **CONVENENTES**, será única e total responsabilidade desta, de logo, isentando a **CONVENIADA**.

8.5 Fica estabelecido, ainda, que quaisquer contratos celebrados entre as **CONVENENTES** e os beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), constituem uma relação jurídica exclusiva entre os beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), e as **CONVENENTES**, sem qualquer responsabilidade jurídica da **CONVENIADA**, cabendo as **CONVENENTES** responderem pelas demandas que forem propostas de forma exclusiva, pedindo a exclusão da **CONVENIADA**, incontinenti, caso tenha sido arrolada no polo passivo pelos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente).

8.6 As **CONVENENTES** isenta, neste ato, a **CONVENIADA**, irrevogavelmente, de qualquer responsabilidade oriunda de quaisquer atos ou danos causados pelos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) às **CONVENENTES**.



9 - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP para resolver as divergências oriundas da execução da presente parceria, por mais privilegiado que outro possa parecer.

E por justas e contratadas, rubricam todas as folhas e assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto com 2 (duas) testemunhas.

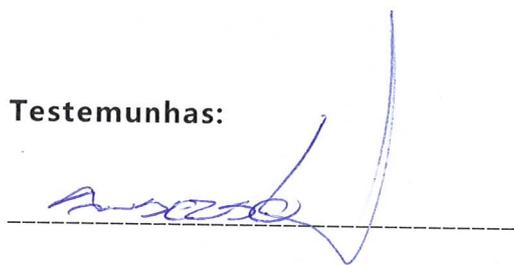
São Paulo, 09de Novembro de 201_8_.


CONVENIADA
MARKT CLUB


UNIESP S/A
CONVENENTE

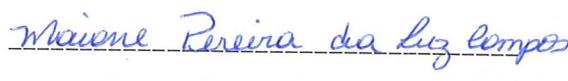

UNIVERSIDADE BRASIL
CONVENENTE

Testemunhas:


Assinatura

Nome: Anderson Correia

CPF: 42.043.498-04


Assinatura

Nome: Maione P. da Luz Campos

CPF: 048.422.361-59



UNIESP S.A.

UNIVERSIDADE
BRASIL

FICHA DE CADASTRO – ANEXO I
CONVÊNIO EDUCACIONAL DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

DADOS DA CONVENIADA

RAZÃO SOCIAL:MARKT TEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

NOME FANTASIA:MARKT CLUB

CNPJ: 14.150.830/0001-00

SITIO ELETRÔNICOINTERNET:

www.marktclub.com.br

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

SIG Quadra 01, Lote 385, Loja 07, Edifício Platinum Office, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70610-410

BAIRRO: Asa sul

CIDADE: Brasília

CEP: 70610-410

UF:DF

TELEFONE: (61) 3202-3003

CIDADE(S) EM QUE A EMPRESA TEM FILIAL(IS)?Inserir

ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA? Serviços em Tecnologia da Informação

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS:

400.000 ASSOCIADOS DAS ENTIDADES CLIENTES

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONVENIADA

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Roberto Niwa Camilo

CARGO: Diretor Comercial

E-MAIL: roberto@marktclub.com.br

TELEFONE: (61) 3202-3003

OBSERVAÇÕES:Inserir

DATA 09/11/2018 ASSINATURA: _____



UNIESP S.A.

UNIVERSIDADE
BRASIL

ANEXO II

ORIENTAÇÕES E DOCUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA
PARCERIA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA PARCERIA

Será necessário que a empresa CONVENIADA apresente uma cópia dos seguintes documentos:

- ✓ Contrato Social (com última alteração e Ata, se houver, ou Atos Constitutivos)
- ✓ RG do representante legal;
- ✓ Se o convênio for assinado por outra pessoa, que não seja o representante legal da Instituição, deverá ser entregue cópia de procuração com poderes específicos de atuação e assinatura com firma reconhecida em cartório.

OBSERVAÇÕES:

1. Todo o preenchimento do Termo de Convênio deve ser digitado, não sendo permitido preenchimento manuscrito;
2. A ficha de cadastro de cooperação e parceria (ANEXO I) deverá ser preenchida com os dados da entidade e do representante legal;

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

A documentação deverá ser obrigatoriamente entregue ao Diretor da Faculdade ou Gerente Comercial da **CONVENENTE** que intermediou a parceria, que deverá proceder com o respectivo cadastro e todos os trâmites administrativos para divulgação, acompanhamento e controle organizacional.

**ANEXO A MINUTA DE PARCERIA
 RELAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS E EMPRESAS CLIENTES DA MARKT TEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA
 INFORMAÇÃO LTDA EPP.
 (MARKT CLUB)**

AACE	04.037.600/0001-85	Associação dos Analistas de Comércio Exterior
ABRA	28.922.146/0001-03	Associação Brasileira de Advogadas
ABPC	03.636.701/0001-00	Associação Brasileira de Peritos em Criminalística
AEA	07.529.481/0001-76	Associação dos Empregados da APEX
AFIPEA	01.264.183/0001-15	Sindicato Nacional dos Servidores do IPEA
ANADEF	31.248.479/0001-03	Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais
ANADEM	03.432.472/0001-01	Sociedade Brasileira de Direito Médico e Bioética
ANAFE	24.323.554/0001-98	Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais
ANFIP	03.636.693/0001-00	Associação Nacional Dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
ANAJUS	09.619.521/0001-04	Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público da União
ANEINFRA	10.587.850/0001-91	Associação Nacional dos Analistas e Especialistas em Infraestrutura
ANADEP	03.763.804/0001-30	Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos
ANER/UNAREG	07.597.210.0001-58	Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais
ANPM	04.363.019/0001-53	Associação Nacional dos Procuradores Municipais
ASANM	03.495.140/0001-76	Associação dos Servidores da Agência Nacional de Mineração
APCF	33.521.352/0001-41	Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais
ASAGU	05.785.949/0001-68	Associação dos Servidores da Advocacia Geral da União
ASBIN	05.209.092/0001-38	Associação dos Servidores da Agência Brasileira de Inteligência
ASSECOR	03.657.095/0001-09	Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento
ASSEJUF/AL	03.496.474/0001-64	Associação dos Servidores da Justiça Federal em Alagoas
ASTRIFE	00.434.530/0001-48	Associação dos Servidores do Supremo Tribunal Federal.
BANCORBRÁS	03.635.174/0001-19	Bancorbrás Hotéis, Lazer e Turismo S.A
BENEVIX	11.073.058/0001-81	Benevix Administradora de Benefícios LTDA
BEIRAMAR IMÓVEIS	16.685.065/0001-58	Administração de Imóveis S/A (Maior grupo imobiliário do Centro Oeste)
FEDERAL CLUB	26.988.360/0001-37	Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPF
FENACLUBE	03.658.044/0001-00	Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF
FIPECQ	00.529.958/0001-74	Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA
MISTER LIBER	00.035.161/0001-10	Mister Liber Brasil Corretora de Seguros S/S Ltda - ME
SICOOB-JUD	37.076.205/0001-60	Cooperativa de Econ e Cred Mutuo dos Servidores do Poder Jud, Min Pub, Ens Superior e dos Adv Pub, Defensoria Pub, e Delegados da PF no DF.
SINDFAZENDA	07.324.693/0001-17	Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda
SINAGENCIAS	07.292.167/0001-12	Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação
SINDIPOL	33.486.317/0001-39	Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal
SINDIRECEITA	37.116.985/0001-25	Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil
SINDITAMARATY	11.339.703/0001-65	Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores
SINDPEN-DF	11.236.674/0001-06	Sindicato dos Agentes de Atividades Penitenciárias do DF
SINPECPF	07.636.968/0001-58	Sindicato Nacional dos Servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal
SINSAÚDE	51.100.477/0001-80	Sindicato dos Servidores da Saúde de Araçatuba
UNACON	03.659.042/0001-27	Sindicato Nacional Dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.150.830/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/2011
NOME EMPRESARIAL MARKT TEC SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SIG QUADRA 1	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 385 LOJA 07 EDIF PLATINUM OFFICE	
CEP 70.610-410	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROBERTO@MARKTCLUB.COM.BR		TELEFONE (61) 3202-3003	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/12/2018** às **10:35:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARKT TEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP
CNPJ – 14.150.830/0001-00

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

ROBERTO NIWA CAMILO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural da cidade de Araçatuba - SP, Publicitário, nascido em 17 de junho de 1983, portador da Carteira de Identidade n.º 33.640-691-SSP-SP e do CPF n.º. 317.476.278-28, residente e domiciliado na SQNW 108, Bloco "I", apartamento 203, Edifício Bela Vista, CEP 70.686-195, Noroeste, Brasília – DF;

H19 PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa situada no SIG, QUADRA 01, ZONA INDUSTRIAL, LOTE 385, SALA 07, BRASÍLIA-DF, EDIFÍCIO PLATINUM OFFICE, CEP 70.610-410, CNPJ 24.990.965/0001-37, NIRE 5360015651-0 registrada na junta comercial do Distrito Federal no dia 13/06/2016, representada por seu sócio **ROBERTO NIWA CAMILO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural da cidade de Araçatuba - SP, Publicitário, nascido em 17 de junho de 1983, portador da Carteira de Identidade n.º 33.640-691-SSP-SP e do CPF n.º. 317.476.278-28, residente e domiciliado na SQNW 108, Bloco "I", apartamento 203, Edifício Bela Vista, CEP 70.686-195, Noroeste, Brasília – DF, únicos sócios de uma sociedade limitada sob a denominação **MARKT TEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**, situada no SIG, QUADRA 01, ZONA INDUSTRIAL, LOTE 385, SALA 07, BRASÍLIA-DF, EDIFÍCIO PLATINUM OFFICE, CEP 70.610-41 registrada e arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320174825-1 por despacho do dia 24/02/2016 e sua a sua última alteração contratual, arquivada sob nº 20160967805 por despacho em 24/02/2017 e inscrito no CNPJ de nº 14.150.830/0001-00, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Admite-se na sociedade **KARLA RIBEIRO OLIVEIRA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural de Brasília - Distrito Federal, nascida em 01 de setembro de 1975, portadora da Carteira de Identidade 1457862 SSP/DF e do CPF 606.936.811-87, residente e domiciliada na SQNW 108, Bloco "I", apartamento 203, Edifício Bela Vista, CEP 70.686-195, Bairro Noroeste, Brasília – DF.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da empresa altera-se do SIG, QUADRA 01, ZONA INDUSTRIAL, LOTE 385, SALA 07, BRASÍLIA-DF, EDIFÍCIO PLATINUM OFFICE, CEP 70.610-410, BRASÍLIA-DF para SIG, QUADRA 01, ZONA INDUSTRIAL, LOTE 385, LOJA 07, BRASÍLIA-DF, EDIFÍCIO PLATINUM OFFICE, CEP

Karla

70.610-410, BRASÍLIA-DF, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Retira-se da sociedade a sócia **HI9 PARTICIPAÇÕES EIRELI**, já qualificada no preâmbulo deste contrato acima, cede e transfere as suas cotas no valor de 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil Reais) dividido em 396 (trezentos e noventa e seis) quotas no valor de 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do país ao sócio **ROBERTO NIWA CAMILO**, já qualificada no preâmbulo deste Contrato, declarando o mesmo a quitação plena por esta transferência e não havendo nada pendente a ser pago futuramente. Nesta o sócio **ROBERTO NIWA CAMILO**, cede e transfere parte de suas cotas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais) dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor de 1,00 (um Real) cada um, totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do país para a sócia ora admitida **KARLA RIBEIRO OLIVEIRA**, já qualificada anteriormente, declarando o mesmo a quitação plena por esta transferência e não havendo nada pendente a ser pago futuramente.

CLÁUSULA QUARTA

Em razão da alteração havida o Capital Social da Empresa que é de 400.000,00 (quatrocentos mil Reais) divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País. Permanece inalterado e assim ficando a sua distribuição da seguinte forma:

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
ROBERTO NIWA CAMILO	396.000	R\$ 396.000,00
KARLA RIBEIRO OLIVEIRA	4.000	R\$ 4.000,00
TOTAL	400.000	R\$ 400.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA

A administração será exercida pelo **SÓCIO ROBERTO NIWA CAMILO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranho ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Karla

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio administrador fica autorizado a efetuar todas as autorizações junto a instituições financeiras e bancárias, como pagamentos e empréstimos ou assinatura de Contratos Particulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que ocorrer a necessidade de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, a decisão será lavrada em ata que deverá ser aprovada pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica definido que a apuração e a distribuição de lucros aos sócios poderão acontecer mensalmente, com base em levantamento de balancetes mensal observado as reposições desses lucros, quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059, da lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO: Procedida todas as deduções, o resultado, como o lucro líquido – atendido os interesses sociais, poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica, como “lucros acumulados”, ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da sociedade, observado os percentuais de participação social, e até mesmo desproporcional às participações societárias, se os sócios com 51% (cinquenta e um por cento) ou mais das cotas sociais assim concordarem.

PARÁGRAFO QUINTO: O conhecimento dos balanços anuais da Sociedade, e com a sua consequente aprovação em assembleia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos no presente Parágrafo.

PARÁGRAFO SEXTO: Os sócios poderão, a qualquer tempo, eleger e destituir Diretores.

CLÁUSULA SEXTA

O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA

Continuam vigentes as demais Cláusulas e condições do Contrato Social supracitado, em tudo que implícita e não contrariem o disposto no presente Alteração Contratual:

Kaob

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARKT TEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP
CNPJ - 14.150.830/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade tem como nome empresarial MARKT TEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP e o nome de fantasia MARKT CLUB.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da empresa fica estabelecida no SIG, QUADRA 01, ZONA INDUSTRIAL, LOTE 385, LOJA 07, BRASÍLIA-DF, EDIFÍCIO PLATINUM OFFICE, CEP 70.610-410, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem prazo indeterminado de duração tendo iniciado suas atividades no dia 01 DE JUNHO de 2011.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social da empresa é de: SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, ficando sua distribuição da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
ROBERTO NIWA CAMILO	396.000	R\$ 396.000,00
KARLA RIBEIRO OLIVEIRA	4.000	R\$ 4.000,00
TOTAL	400.000	R\$ 400.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se

Karla

X

realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA

A administração será exercida pelo **SÓCIO ROBERTO NIWA CAMILO**, devidamente qualificado no preâmbulo deste Contrato, tendo o mesmo os poderes e atribuições de gerir e administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranho ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As liberações de pagamentos junto às instituições bancárias ou assinatura de Contratos Particulares serão efetuadas com a assinatura do sócio administrador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que ocorrer a necessidade de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, a decisão será lavrada em ata que deverá ser aprovada pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica definido que a apuração e a distribuição de lucros aos sócios poderão acontecer mensalmente, com base em levantamento de balancetes mensal observado as reposições desses lucros, quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059, da lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO: Procedida todas as deduções, o resultado, como o lucro líquido – atendido os interesses sociais, poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica, como “lucros acumulados”, ou mesmo distribuídos entre os sócios quotistas da sociedade, observados os percentuais de participação social, e até mesmo desproporcional às participações societárias, se os sócios com 51% (cinquenta e um por cento) ou mais das cotas sociais assim concordarem.

PARÁGRAFO QUINTO: O conhecimento dos balanços anuais da Sociedade, e com a sua consequente aprovação em assembleia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos no presente Parágrafo.

PARÁGRAFO SEXTO: Os sócios poderão, a qualquer tempo, eleger e destituir Diretores.

Roberto

CLÁUSULA NONA

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes e levando em conta o cumprimento da carga horária de trabalho e metas estipuladas pela maioria dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessor e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

Handwritten signature

Handwritten signature

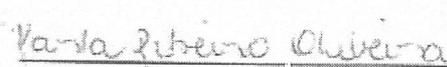
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade elege o foro de Brasília, Distrito Federal, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

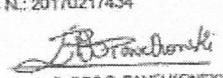
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 15 de Março de 2016.

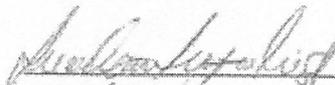

ROBERTO NIWA CAMILO
CPF. 317.476.278-28

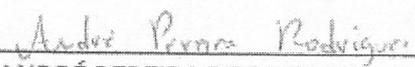

KARLA RIBEIRO OLIVEIRA
CPF. 606.936.81


HI9 PARTICIPAÇÕES EIRELI
ROBERTO NIWA CAMILO
CPF. 317.476.278-28

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2017 SOB N.: 20170217434
Protocolo: 17/021743-4, DE 22/03/2017
Empresa: 53 2 0174826-1
MARKT TEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO LTDA EPP

ERIKA P. DOS S. PAVELKANSKI
SECRETÁRIA-GERAL

Testemunhas:


ANA LÚCIA ARAUJO MIGUEL
CRC/DF. 012.810


ANDRÉ PEREIRA RODRIGUES
CPF. 014.951.801-31

30. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S DO B - BL 860 - L7 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE
da(s) firma(s) de:
[5275-8/13] KARLA RIBEIRO OLIVEIRA.....

Em Testemunho da verdade,
Brasília, 16 de Março de 2017

006 IRENE RUFINA JESUITA
ESCRIVÃO AUTORIZADO

seio: TDF20170080140203HFCK
conex: tar@nu.tdf.t.jus.br

30. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S DO B - BL 860 - L7 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE
da(s) firma(s) de:
[750702] ROBERTO NIWA CAMILO.....

Em Testemunho da verdade,
Brasília, 16 de Março de 2017

006 IRENE RUFINA JESUITA
ESCRIVÃO AUTORIZADO

seio: TDF201700801415991TDJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1368670097
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ROBERTO NINA CAMILO

COL. IDENTIDADE / CNH. ESPECIAL / F
22640691 507 52

CPF **317.476.278-28** **DATA NASCIMENTO** **17/06/1980**

RELIGIÃO
VALMIR MARQUES CAMILO
ROBERTA TAMI NINA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. FMS**
AB

NP REGISTRO **01951581201** **VALIDADE** **21/03/2021** **PR. HABILITAÇÃO** **24/08/2001**

ACERTADA DO PORTADOR

LOCAL **BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF** **DATA EMISSÃO** **01/11/2016**

Jayme do Pinho de Sousa **10476613915**
Director Geral **09745252239**
DETRAN-DF
ASSISTÊNCIA DE EMISSÃO

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

1368670097
PROIBIDO PLASTIFICAR